



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 114/2025
Processo nº 001502/2025
Pregão Eletrônico nº 008/2025 (CIM NOROESTE-ES)
ID Cidades: 2025.501C2600010.02.0009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 08.472.014/0001-10**, com sede na Rua Renato Russo, nº 05, Sala 201, Village Jardins, Fazenda Vitali, CEP 29.707-031, Colatina/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **RAULIANES ALVES DE SOUZA SILVA**, portador do RG nº RG Nº 16.673.972 (PC-MG), inscrito no CPF sob o nº 097.276.297-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07/04/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025** para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo no processo nº 000253/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de plataforma de formação individualizada e gamificada, estruturada em trilhas de conteúdos formativos gamificados, personalizados e com uso de inteligência artificial, destinados aos professores e profissionais da educação (diretores escolares, professores em função de assessoramento pedagógico e coordenação) das unidades escolares públicas de educação infantil e ensino fundamental, regular e educação de jovens e adultos (eja) dos municípios consorciados ao CIM Noroeste/ES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 179/2025 do CIM NOROESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico nº 008/2025 do CIM NOROESTE**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 253.336,38** (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme relatório final de vencedores do **Pregão Eletrônico nº 008/2025** do CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços, conforme discriminação dos itens indicados no relatório em Anexo I ao final do contrato.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.24 16:36:40
+03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 – Os preços são fixos e irreeajustáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.3 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.1.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

4.1.2.2 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

4.1.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.1.4 - Deverá constar na nota fiscal: Nº do presente Contrato, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

4.1.5 – O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.1.6 - Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco BANESTES S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

4.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

4.1.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

4.1.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.1.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.07.24
16:36:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.1.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Fichas	Fonte de Recursos
0000210	150000250000
0000255	150000250000
0000307	150000250000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2 - O prazo para entrega será de no máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a envio da autorização de fornecimento do setor responsável. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

V - Seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VI - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.24
16:37:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.1 - A sanção prevista no inciso I do item 8.1.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2 - A sanção prevista no inciso II do item 8.1.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.1 - A sanção prevista no inciso III do item 8.1.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.2 - A sanção prevista no inciso IV do item 8.1.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.07.24
16:37:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.4 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Garantir o fornecimento do produto contratado nos prazos e locais definidos.
- b) Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades das Secretarias, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- g) Credenciar, junto ao Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo – CIM NOROESTE/ES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.24
16:37:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, e designará servidor ou comissão, que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3 – Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

13.3.1 - A PMI, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 – A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

13.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.24 16:37:49
03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.8 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

13.9 – A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contato.

13.10 - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.11 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.12 - A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.13 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.13.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.13.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOAO
TRANCOSO:007
83745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.24
16:38:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 24 de julho de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.07.24
16:38:10 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAULIANES
ALVES DE SOUZA
SILVA:097276297
33

Assinado digitalmente por RAULIANES ALVES DE
SOUZA SILVA:09727629733
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital
PF A1; OU=Videoconferencia; OJ=31904918000199; OJ=AC SyngularID Multipla; CN
=RAULIANES ALVES DE SOUZA
SILVA:09727629733
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025/07/24 16:32:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Raulianes Alves De Souza Silva
SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO RETIFICADO

Vila Pavão, 23 de julho de 2025

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE FORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA E GAMIFICADA, ESTRUTURADA EM TRILHAS DE CONTEÚDOS FORMATIVOS GAMIFICADOS, PERSONALIZADOS E COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DESTINADOS AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (DIRETORES ESCOLARES, PROFESSORES EM FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO E COORDENAÇÃO) DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: VILA PAVÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
FORNECEDOR: SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA
FONTE DE RECURSO: MDE

SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA			CNPJ Nº 08.472.014/0001-10					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTID.	ENSINO			VALOR ANUAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
				SEMED	ED. INFANTIL/ PRÉ ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL		
01	00012109	Evento de mobilização dos profissionais de educação (seminário)	02	02	0	0	R\$ 41.132,19	R\$ 82.264,38
02	00012110	Licença de uso de Plataforma de formação individualizada e gamificada estruturada em trilhas de conteúdos formativos gamificados, personalizados e com uso de inteligência artificial:	144	0	44	100	R\$ 1.188,00	R\$ 171.072,00

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.24 16:38:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Trilhas de Aprendizagem	As trilhas de aprendizagem em plataformas de formação de professores são percursos educacionais estruturados ou personalizados que guiam os educadores por um conjunto específico de conteúdos, habilidades e competências necessárias para o seu desenvolvimento profissional.						
		Quantidade de acesso a cursos	Acesso aos cursos disponíveis na plataforma.						
		Acesso Completo ao Conteúdo	Disponibilidade total de todos os conteúdos.						
		Mobilização dos Profissionais da Educação	Ações de mobilização.						
		Cadastramento dos usuários e Ensalamento	Processo de registro e alocação dos usuários.						
		Realização de até cinco eventos on-line em plataforma digital para engajamento, baseados nas trilhas de aprendizagem e em diagnóstico realizado com o público-alvo.	Eventos baseados nas trilhas de aprendizagem e diagnóstico do público-alvo.						
		Monitoramento do Engajamento - semanal por E-mail	Acompanhamento regular via email.						
		Monitoramento do Engajamento - semanal por WhatsApp	Acompanhamento regular via WhatsApp.						
		Newsletter de Reconhecimento e Acompanhamento	A cada semana, será enviada uma newsletter para todos os participantes do projeto, reconhecendo e valorizando os cursistas que estão mais ativos na plataforma						
		Criação das Comunidades de Aprendizagem	A estratégia consiste em uma grande comunidade contendo vários						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			grupos, um grupo para cada município. Utilizar um bot de inteligência artificial que consegue interagir em todos os grupos com base naquilo que está sendo discutido.						
		Tutoria Pedagógica Formato on-line	Estratégia de suporte à comunidade de usuário com a finalidade de responder dúvidas.						
		Suporte Técnico Formato on-line	A plataforma oferece suporte técnico especializado, garantindo que os usuários tenham acesso a orientações e recursos que os auxiliem no uso efetivo da plataforma						
		Criação e Disponibilização de Podcast de Conteúdo	Podcasts com conteúdos na área de conteúdo da plataforma.						
		Personalização e Flexibilidade	Experiência de aprendizagem personalizada e adaptativa, permitindo que cada usuário acesse conteúdos e recursos de acordo com suas necessidades e interesses específicos.						
		Fórum Colaborativo de Dúvidas	Haverá um fórum colaborativo de dúvidas, onde os usuários poderão inserir seus questionamentos e dificuldades. Este será um espaço que pode ser incentivado pela Gamificação						
		Monitoramento de Progresso e Desempenho	A plataforma deverá oferecer ferramentas de monitoramento e avaliação do progresso dos usuários, permitindo que acompanhem seu desenvolvimento ao longo do tempo e identifiquem áreas de melhoria. Além disso, são disponibilizados relatórios e métricas que auxiliam gestores e coordenadores pedagógicos na tomada de decisões e no planejamento de ações de						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			formação continuada.						
		Certificação por Curso	O usuário receberá um certificado após a conclusão de cada curso.						
		Adaptive Learning	A plataforma deverá oferecer a possibilidade do usuário personalizar sua trilha de aprendizagem ao selecionar os cursos que deseja e precisa fazer.						
		Acesso ao Board "Admin"	Ambiente exclusivo e inovador, com ferramentas que utilizam IA, projetadas para apoiar educadores e profissionais em suas atividades diárias com acesso a uma variedade de ferramentas avançadas para facilitar e otimizar seu trabalho.						
		Acesso ao Board "Comunidade"	Ambiente projetado para cultivar uma comunidade exclusiva e colaborativa de professores comprometidos em aprimorar suas práticas educacionais. Os educadores terão a oportunidade de compartilhar suas experiências, trocar ideias e participar de discussões estimulantes por meio de fóruns interativos, podcasts inspiradores e conteúdos exclusivos. Seja para buscar orientação, encontrar inspiração ou simplesmente conectar-se com colegas que compartilham dos mesmos desafios e paixões.						
		Adaptive Testing	A plataforma deverá oferecer a possibilidade aos profissionais da educação de realizarem um teste para entenderem o nível de maturidade profissional em algumas dimensões. O algoritmo (IA) levará						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			em consideração tanto o conhecimento atual do professor, avaliado por meio de testes de validação, quanto o conhecimento que ele precisa adquirir para otimizar o processo de ensino para seus alunos						
		Gamificação	A plataforma deverá oferecer uma experiência em que os conteúdos, funcionalidades e outras experiências dos usuários sejam divertidas e engajadoras.						
		Gerenciamento - Relatórios de acompanhamento de progresso e engajamento;	O Gerenciamento de Relatórios de Progresso e Engajamento deverá gerar automaticamente relatórios detalhados sobre desempenho e participação.						
		Gerenciamento - Reuniões trimestrais de acompanhamento;	Reuniões periódicas de acompanhamento.						
		Gerenciamento - Reunião de governança com periodicidade trimestral.	Reuniões de governança trimestrais.						
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (R\$)								R\$ 253.336,38	

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.24 16:39:08 -03'00'

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 114/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de plataforma de formação individualizada e gamificada, estruturada em trilhas de conteúdos formativos gamificados, personalizados e com uso de inteligência artificial, destinados aos professores e profissionais da educação (diretores escolares, professores em função de assessoramento pedagógico e coordenação) das unidades escolares públicas de educação infantil e ensino fundamental, regular e educação de jovens e adultos (eja).**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 253.336,38.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 210, 255 e 307.

ID CIDADES: 2025.501C2600010.02.0009

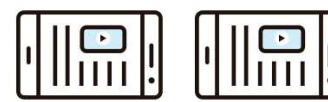
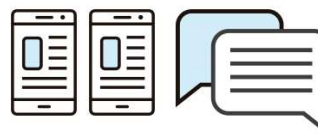
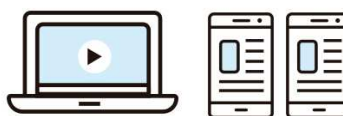
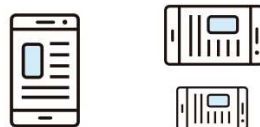
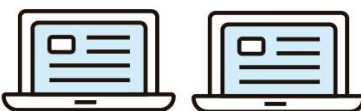
Vila Pavão, ES, 24/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1599187

Aditivo

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2023****PROCESSO: 001404/2025****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato inicial, firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira.**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 07/04/2026.**DA DESPESA:** Ficha - 816**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 24/07/2025.

João Trancoso
Prefeito do Município**Protocolo 1599232**www.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.br

Vargem Alta**EXTRATO DE CONTRATO
000153/2025**

ID: 2025.071E0700001.01.0014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** CBX INSTALADORA LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS LED DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EXPANSÃO DE REDE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**VALOR:** 478.499,42 conforme proposta de preços.**PRAZO DO CONTRATO:** 23 de julho de 2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00597-175100000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (160100.1575200272.193.33903900000.175100000000)**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

Vargem Alta, 23 de julho de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante**Protocolo 160013****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO
Nº 114/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de plataforma de formação individualizada e gamificada, estruturada em trilhas de conteúdos formativos gamificados, personalizados e com uso de inteligência artificial, destinados aos professores e profissionais da educação (diretores escolares, professores em função de assessoramento pedagógico e coordenação) das unidades escolares públicas de educação infantil e ensino fundamental, regular e educação de jovens e adultos (eja).**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 253.336,38.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 210, 255 e 307.

ID CIDADES: 2025.501C2600010.02.0009

Vila Pavão, ES, 24/07/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1599188****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2023****PROCESSO:** 001404/2025**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato inicial, firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira.**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 07/04/2026.**DA DESPESA:** Ficha - 816**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 24/07/2025.

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1599233****Câmaras****Iconha****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 008/2024****CEDENTE:** Câmara Municipal de Iconha**CESSIONÁRIO:** Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**OBJETO:** Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Segunda do Convênio nº 008/2024, referente à cessão da servidora Maria José Pereira Vieira, matrícula 275, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iconha para atuar na Comarca de Iconha.**VIGÊNCIA:** 23/07/2025 a 23/07/2027**MOISES PINTO MARCHIORI**

Presidente da Câmara Municipal de Iconha

Protocolo 1599195**Linhares****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
Consulta Pública nº 002/2025**A Câmara Municipal de Linhares (CML), torna público que realizará, no período de 25/07/2025 a 07/08/2025, Consulta Pública, para debater questões afetas aos trâmites do Processo Administrativo nº 216/2025, com objeto **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO**, colhendo opiniões e sugestões documentadas que contribuam para o aprimoramento do pretense processo licitatório.

A Consulta Pública, Termo de Referência (2ª Versão) e a Minuta do Edital da Licitação estarão disponíveis no período acima, no Portal da Transparência da